

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. BOSCO COSTA)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre curso de recuperação de dependentes para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 3º ao art. 263 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre curso de reciclagem para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º O art. 263 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 263

§ 3º O condutor que tenha tido a Carteira Nacional de Habilitação cassada em razão de infração decorrente de direção sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência só poderá requerer sua reabilitação, submetendo-se a curso de recuperação de dependentes, na forma estabelecida pelo Contran.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), muito tem contribuído para a melhoria na

qualidade de vida dos cidadãos brasileiros, trazendo mais segurança para o trânsito.

Nesse contexto, segundo o art. 165 do CTB, dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência constitui infração gravíssima, com penalidade de multa, multiplicada por dez vezes, e suspensão do direito de dirigir por doze meses. Além disso, como medida administrativa, há recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo.

Por sua vez, o art. 263 da mesma norma estabelece que será cassado o documento de habilitação caso reincida, no prazo de doze meses, nessa infração descrita acima. Esse mesmo dispositivo também determina que decorridos dois anos da cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), o infrator poderá requerer sua reabilitação. Entretanto, para isso, deve-se submeter a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Assim, por meio desta proposição, queremos acrescentar requisito para obtenção de CNH para aqueles infratores que tenham tido seu documento de habilitação cassado em função de terem conduzido veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência. Portanto, como forma de garantir um trânsito cada vez mais seguro, propomos que essas pessoas passem por curso de recuperação de dependentes para que possam ter o direito a requerer uma nova CNH. Esse curso deverá ser regulamentado pelo Contran, órgão técnico que possui responsabilidades, como a aqui demandada.

São esses os fundamentos que abrigam a presente iniciativa, formulada para aprimorar o Código de Trânsito Brasileiro.

Em vista do exposto, pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bosco Costa'. The signature is stylized with large, overlapping letters.

Deputado Bosco Costa